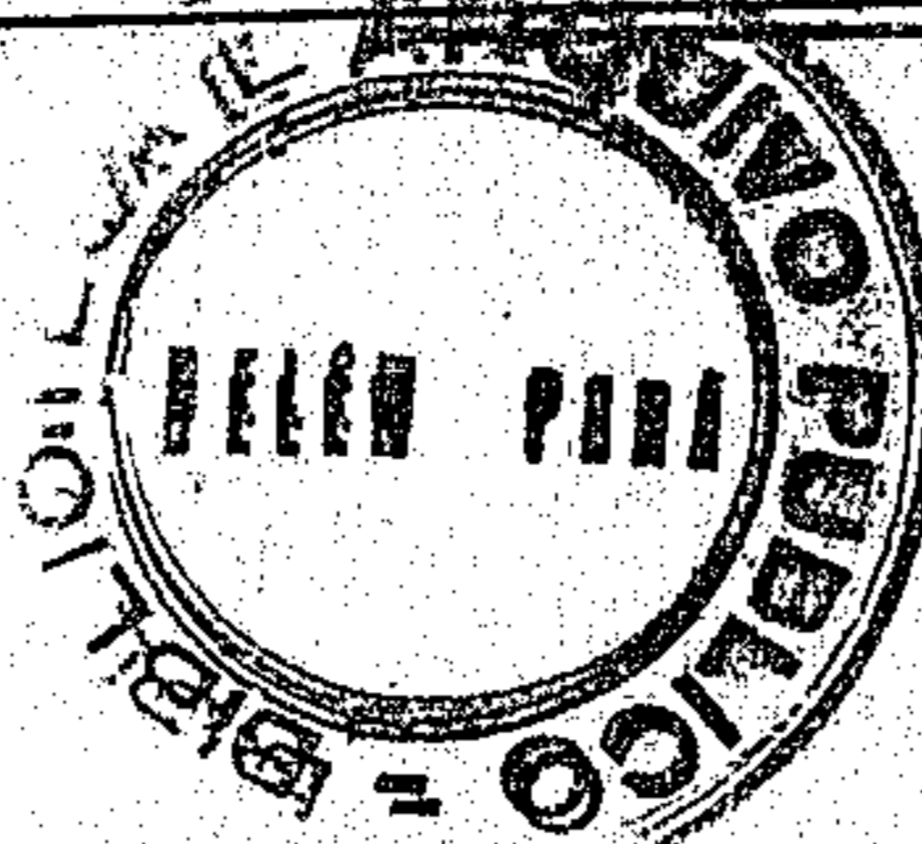


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



1023

Diário Oficial

ANO XCIII — 94ª DA REPÚBLICA — Nº 25.297 BÉLEM — SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA
Da Secretaria de Estado de Justiça

EXTRATO DE CONTRATOS DE
LOCAÇÃO
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

EDITAIS Nºs 01 e 02/84
Do Conselho Regional de Farmácia

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno
20 Páginas



IMPRESSÃO OFICIAL

SECRETARIA**JUSTIÇA**

GABINETE DO SECRETÁRIO
 PORTARIA Nº 0026 DE 26 DE JULHO DE 1984
 O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar a Dra. ELIODÉA SANTOS DE OLIVEI-

RA SOTÃO, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, para responder pelo Assessor do Superintendente do Sistema Penal, até ulterior deliberação.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Justiça, 26 de julho de 1984.

ITAIR SÁ DA SILVA
 Secretário de Estado de Justiça
 (G. Reg. nº 6.213)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Extrato de Contrato de Locação de imóvel celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e Antônio Dias dos Anjos.

Objetivo: O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Praça da Matriz s/nº, município de Barcarena (Vila do Conde), e servirá de residência aos servidores da SESPA.

Valor - O valor do aluguel mensal é de Cr\$... 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Vigência - A vigência deste Contrato é de 01/05/84 a 31/12/84.

Dotação Orçamentária - A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 20.01.13.75.4282-083.

(Ext. nº 2494 - Reg. nº 9837 - Dia: 30/07/84)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Extrato de Contrato de Locação celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e Antônio Romão de Assis.

Objetivo: O presente Contrato de Locação, tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua Santa Izabel, s/nº, no município de Santa Izabel, e servirá de residência aos servidores da SESPA.

Valor: O valor do aluguel mensal é de Cr\$-56.250,00 (cincoenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

Vigência: A vigência deste Contrato é de 01.01.84 a 31.12.84.

Dotação Orçamentária: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 20.01.13.75.4282 - 083.

(Ext. nº 2494 - Reg. nº 9837 - Dia 30.07.84)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Extrato de Contrato de Locação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e Armindo Barroso de Carvalho.

Objetivo: O presente Contrato de Locação, tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua Dr.

Roberto s/nº, no Município de Bragança e servirá de residência aos servidores da SESPA.

Valor: O valor do aluguel mensal é de Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Vigência: A vigência deste Contrato é de 01.01.84 a 31.12.84.

Dotação Orçamentária: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 20.01.13.75.4282-083.

(Ext. nº 2494 - Reg. nº 9837 - Dia 30.07.84)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Extrato de Contrato de Locação de Imóvel, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) e Ana Lúcia Alexandrino Cabral.

Objetivo: Contrato de Locação do imóvel à Avenida Getúlio Vargas, nº 623, na Vila de Mosqueiro.

Valor: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Vigência: A vigência deste Contrato é de 01.01.84 a 31.12.84.

Dotação Orçamentária: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 20.01.13.75.4282 - 083, no elemento de despesa 3132.

(Ext. nº 2494 - Reg. nº 9837 - Dia 30.07.84)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Extrato de Contrato de Locação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública, como Locatária e Humberto de Azevedo Nemer, residente à Av. Alcindo Cabela nº 405, Belém/Pará, como Locador.

Objetivo - Locação do imóvel sito à Av. Presidente Getúlio, nº 835 em Breves/Pará, para servir de residência ao Diretor da Regional de Saúde.

Valor: O valor do aluguel mensal é de Cr\$-... 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Vigência: A vigência deste Contrato é de 01.01.84 a 31.12.84.

Dotação Orçamentária: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 20.01.13.75.4282 - 083, no elemento de despesa 3132.

(Ext. nº 2494 - Reg. nº 9837 - Dia 30.07.84)



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 136.500,00
Semestral	Cr\$ 68.250,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 240.786,00
Semestral	Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excluindo os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Extrato de Contrato de Locação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) e Antônio de Souza e Silva.

Objetivo: Contrato de Locação do imóvel sito à Rua 15 de Novembro s/nº Maracanã-Pa..

Valor: O valor do aluguel mensal é de Cr\$-18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Vigência: A vigência deste Contrato é de 01.01.84 a 31.12.84.

Dotação Orçamentária: A presente despesa deverá ocorrer pela Verba de Recursos do Estado, Atividade nº 20.01.13.17.4282 - 083, no elemento de despesa 3132.

(Ext. nº 2494 - Reg. nº 9837 - Dia 30.07.84)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Extrato de Contrato de Locação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e Domingas Corcina de Souza Reis.

Objetivo - O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel, sito à Rua São Francisco s/nº, no Município de Ourém, e servirá de residência aos servidores da SESPA.

Valor: O valor do aluguel é de Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Vigência - A vigência deste Contrato será de 01.02.84 a 31.12.84.

Dotação Orçamentária: A despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 20.01.13.75.4282 - 083, no elemento de despesa 3132.

(Ext. nº 2494 - Reg. nº 9837 - Dia 30.07.84)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Extrato de Contrato de Locação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e Maria das Graças Pedrosa do Nascimento.

Objetivo: O presente Contrato, tem por objeto a locação do imóvel, sito à 6ª Rua s/nº, no Município de Salvaterra, e servirá para residência aos servidores da SESPA.

Valor: O valor do aluguel mensal é de Cr\$-... 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Vigência: A vigência deste Contrato será de 01.02.84 a 31.12.84.

Dotação Orçamentária: A despesa deverá ocorrer pela Verba de Recursos do Estado, Atividade nº 20.01.13.75.4282 - 083, no elemento de despesa 3132.

(Ext. nº 2494 - Reg. nº 9837 - Dia 30.07.84)

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Extrato de Renovação de Contrato de Locação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e FRANCISCO PAULO FERREIRA.

OBJETIVO - O presente Contrato de Renovação tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua Noé de Carvalho nº 539-A, no Município de Santa Izabel, e servirá de residência aos servidores da SESPA.

VALOR — O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros).

VIGÊNCIA — A vigência deste Contrato é de 01/01/84 a 31/12/84.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 20.01.13.75.4282-083.

(Ext. Nº 2493 - Reg. Nº 9836 - Dia 30/07/84)

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Extrato de Renovação de Contrato de Locação de imóvel celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e ANITA BRITO DANTAS.

OBJETIVO — A presente renovação tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua Vereador João Pantoja de Castro nº 404, no Município de Barcarena e servirá de residência aos servidores da SESPA.

VALOR — O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros).

VIGÊNCIA — A vigência deste Contrato é de 01/01/84 a 31/12/84.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 20.01.13.75.4282-083.

(Ext. Nº 2493 - Reg. Nº 9836 - Dia 30/07/84)

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Extrato de Renovação de Contrato de Locação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA.

OBJETIVO — O presente Contrato, tem por objeto a locação do móvel, sito à Rua D. Pedro II, s/nº, no Município de São João do Araguaia, e servirá de residência aos servidores da SESPA.

VALOR — O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 37.500,00 (Trinta mil e quinhentos cruzeiros).

VIGÊNCIA — A vigência deste Contrato será de 01/01/84 a 31/12/84.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa deverá ocorrer pela Verba de Recursos do Estado, Atividade nº 20.01.13.75.4282-083, no elemento de despesa 3132.

(Ext. Nº 2493 - Reg. Nº 9836 - Dia 30/07/84)

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Extrato de Contrato de Locação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e ELIZABETH DA COSTA E SOUZA.

OBJETIVO — O presente Contrato, tem por objeto a locação do imóvel, sito à Avenida Barão do Rio Branco s/nº, no Município de Capanema, e servirá de residência aos servidores da SESPA.

VALOR — O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros).

VIGÊNCIA — A vigência deste Contrato será de 01/05/84 a 31/12/84.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa deverá ocorrer pela Verba de Recursos do Estado, Atividade nº 20.01.13.75.428-083, no elemento de despesa 3132.

(Ext. Nº 2493 - Reg. Nº 9836 - Dia 30/07/84)

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Extrato de Renovação de Contrato de Locação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA.

OBJETIVO - O presente Contrato de Renovação, tem por objeto a Renovação do imóvel sito a Trav. Barão do Rio Branco nº 404, no Município de Santarém, e servirá para o Escritório de Vigilância Sanitária.

VALOR: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 156.956,00 (Cento e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros).

VIGENCIA: A vigência deste Contrato será de 01.01.84 a 31.12.84.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa deverá ocorrer pela Verba de Recursos do Estado, Atividade nº 20.01.13.75.4282-083, no elemento de despesa 3132.

(Ext. nº 2493 Reg. nº 9836 Dia 30.07.84)

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Extrato de Renovação de Contrato de Locação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e JOSE FERREIRA BARBOSA.

OBJETIVO - O presente Contrato, tem por objeto a Renovação do imóvel sito a Av. Barão do Rio Branco s/nº, no Município de Nova Timboteua para servir de residência aos servidores da SESPA.

VALOR: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 01.05.84 a 31.12.84.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa deverá ocorrer pela Verba de Recursos do Estado, Atividade nº 20.01.13.75.4282-083, no elemento de despesa 3132.

(Ext. nº 2493 Reg. nº 9836 Dia 30.07.84)

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Extrato de Renovação de Contrato de Locação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) e CICERO ANASTACIO PRADO DAS NEVES.

OBJETIVO: Renovação de Contrato do imóvel sito à Av. Maria Ribeiro, s/nº em Conceição do Araguaia/Pará.

VALOR: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros).

VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato é de 01.01.84 a 31.12.84.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa deverá ocorrer pela Verba de Recursos do Estado, Atividade nº 20.01.13.75-4282-083, no elemento de despesa 3132.

(Ext. nº 2493 Reg. nº 9836 Dia 30.07.84)

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Extrato de Renovação de Contrato de Locação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), e IRIS ESPERIDIÃO FADUL.

OBJETIVO: Renovação de Contrato de Locação, sito a Rua Nossa Senhora do "O" nº 1117, na Vila do Mosqueiro.

VALOR - O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros).

VIGENCIA - A vigência desta Renovação de Contrato é de 01.01.84 a 31.12.84.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa deverá ocorrer pela Verba de Recursos do Estado, Atividade nº 20.01.13.75-4282-083, no elemento de despesa 3132.

(Ext. nº 2493 Reg. nº 9836 Dia 30.07.84)

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Extrato de Renovação de Contrato de Locação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) e SILVINO CRUZ DE OLIVEIRA.

OBJETIVO - Renovação do Contrato de Locação do imóvel à Travessa Santa Rita de Cássia s/nº, no Município de Santo Antonio do Tauá - Pará.

VALOR - O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros).

VIGENCIA - A vigência deste Contrato é de 01.01.84 a 31.12.84.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa deverá ocorrer pela Verba de Recursos do Estado, Atividade nº 20.01.13.75-4282-083, no elemento de despesa 3132.

(Ext. nº 2493 Reg. nº 9836 Dia 30.07.84)

CRF - 1 CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

EDITAL Nº 01/84

Fazemos saber aos Srs. Farmacêuticos inscritos neste Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará e Território Federal do Amapá que, das 8:00 às 18:00 horas, do dia 23 de novembro, em sua sede, na Trav. D. Pedro I, nº 1047, realizar-se-á a Assembléia Geral Eleitoral para renovação do terço de Conselheiros deste órgão.

De acordo com o art. 14 do Regulamento Eleitoral vigente, as inscrições de candidatos estarão abertas de 01 a 30 de agosto do corrente ano.

São elegíveis os Farmacêuticos inscritos há pelo menos, 2 (dois) anos, contados retroativamente da data em que requererem inscrição como candidatos, e em pleno gozo de seus direitos profissionais.

O requerimento de inscrição do candidato, dirigido ao Presidente do CRF-1, deverá ser entregue no endereço acima citado, instruído com os seguintes documentos, em duas vias:

1. prova de militância profissional efetiva, por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos, contado retroativamente a partir da data em que requerer inscrição como candidato;

2. prova de quitação com a Tesouraria do CRF-1;

3. ficha de qualificação (formulário a ser fornecido pelo CRF-1).

Fica concedido o prazo de 5 (Cinco) dias, a contar da data da Portaria a ser baixada pelo Presidente do Regional, para os fins do disposto no § 1º do art. 9º do Regulamento Eleitoral para os CRFs, ou seja, para impugnação da inscrição de candidatos, ou apresentação contra ela.

Fazemos saber também que, de acordo com o art. 4º do referido Regulamento, será aplicada, "ex-offício", a multa de 0,5 (meio) MVR ao Farmacêutico que faltar à obrigação de votar, sem justa causa ou impedimento.

Belém, 26 de julho de 1984.

Dr. WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Presidente do CRF-1

(Ext. nº 2492 - Reg. nº 9833 - Dia: 30.07.84)

EDITAL 02/84

Fazemos saber aos interessados que, de acordo com § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 3.820/60, estão abertas, a partir de 01 de agosto as inscrições para o registro de candidatos à eleição do terço renovável do Conselho Federal de Farmácia.

Os candidatos deverão preencher e atender aos seguintes requisitos:

a) ser brasileiro;

b) ser formado há mais de 5 (cinco) anos, até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos;

c) não estar proibido de exercer a profissão;

d) estar quite com a Tesouraria do Conselho Regional até a data do encerramento do prazo de inscrição às vagas do terço renovável;

e) juntar "curriculum vitae", com, no máximo 10 (dez) laudas;

f) juntar prova de militância profissional efetiva, por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos, comprovada por atestado da empresa em que milita, ou, ainda, por certidão da repartição a cujo quadro funcional pertença;

g) juntar título eleitoral regular;

h) ter seu requerimento de inscrição, como candidato, deferido pelo presidente do Conselho Federal;

i) apresentar, devidamente preenchida, a Ficha de Qualificação.

De acordo com o Art. 8º do Regulamento das Assembléias Gerais de Delegados-Eleitores, o registro dos candidatos ao terço renovável do CFF deverá ser solicitado mediante requerimento protocolado na Secretaria dos respectivos Conselhos Regionais de Farmácia.

As inscrições de candidatos encerrar-se-ão às 18:00 horas do dia 30 de agosto de 1984.

Belém, 26 de julho de 1984.

DR. WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Presidente do CRF-1

(Ext. nº 2492 - Reg. nº 9833 - Dia: 30.07.84)

ANÚNCIOS

FAZENDA RIO CURUÁ S.A.
C.G.C. nº 04.744.520/0001-60

Extrato da Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária de Acionistas de 03 de julho de 1984.
Hora e local: 10:00 horas; sede social, Alenquer, Pará.
Mesa: José Paulo Bueno, Presidente; Osiris Leite Corrêa, Secretário.
Presença: totalidade dos acionistas portadores de ações ordinárias, com direito a voto.

Convocação: anúncio publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 25, 26 e 27/6/84 e em "A Província do Pará", em 26, 27 e 28/6/84.
Publicações: demonstrações financeiras e relatório da Diretoria — ref. exercício findo em 31.12.83 — publicados no D. Oficial de 21.05.84 e no "Jornal de Santarém" de 03.05.84.

Deliberações, por unanimidade:

Matéria Ordinária

- aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.1983;
- aprovação da correção da expressão monetária do capital social e capitalização da importância de Cr\$ 88.486.820,00, decorrente da reserva obtida por tal correção; o capital foi, assim, elevado em Cr\$ 88.486.820,00, mediante a emissão de 88.486.820 ações nominativas, sendo 52.419.071 ordinárias e 36.067.749 preferenciais, de Cr\$ 1,00 cada uma, distribuídas aos acionistas proporcionalmente às suas participações e na mesma espécie das ações possuídas;
- consequente alteração do art. 5º dos estatutos sociais: Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 144.993.582,00, dividido em 144.993.582 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo: (a) 85.893.344 ações ordinárias; e (b) 59.100.238 ações preferenciais;

Matéria Extraordinária

- aprovação de proposta da Diretoria de reforma estatutária, para permitir que a sociedade se enquadre como de capital autorizado; autorização para a elevação do capital social em até Cr\$ 300.000.000,00, mediante a emissão de até Cr\$ 60.000.000,00 de ações ordinárias e de até Cr\$ 240.000.000,00 de ações preferenciais, nominativas, de Cr\$ 1,00 cada uma, por deliberação do Conselho de Administração;
- criação do Conselho de Administração, com 3 membros, com os poderes e atribuições determinados na lei 6.404/76;
- eleição, para compor o Conselho de Administração, dos Srs. David Beaty III, José Paulo Bueno e Antonio Augusto de Araújo Faria Guedes, o primeiro como seu Presidente, sendo que o Conselho reunir-se-á, após a posse de seus membros, para eleger a Diretoria da sociedade.

Alenquer, 3 de julho de 1984

Osiris Leite Corrêa
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 19/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1170-84, a 1ª via da presente Ata da Fazenda Rio Curuá S.A.

Belém, 19 de 07 de 1984

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04312 - Reg. nº 9838 - Dia: 30.07.84)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA RIO CURUÁ S.A., REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 1984

Aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, na sede social, nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração de Fazenda Rio Curuá S.A. Presentes todos os três membros do Conselho, a saber: David Beaty III, José Paulo Bueno e Antonio Augusto de Araújo Faria Guedes. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Presidente do Conselho, David Beaty III, que convidou a mim, José Paulo Bueno, para secretariado. Dando início aos trabalhos, o Presidente informou que o objetivo da reunião era a eleição dos membros da Diretoria da sociedade para o próximo triênio, tudo de conformidade com os estatutos sociais ora vigentes. Posta a matéria em discussão e em deliberação, verificou-se que o Conselho, unanimemente e com a abstenção dos legalmente impedidos, deliberou eleger três membros para compor a Diretoria, tendo sido eleitos: (A) Antonio Augusto de Araújo Faria Guedes, português, casado, economista, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.320.330, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 118.536.628-87, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nova Independência, 1077; (b) Osiris Leite Corrêa, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 20.425, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 065.350.038-68, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Nicolau de Souza Quelroz, 297, apt 114 e (c) Roland Philipp Mallmpensa, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.879.522, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 021.149.258-20, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Estácio Forte, 75. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro competente. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa para a lavratura desta ata; reabertos os trabalhos, procedi à leitura desta ata, que foi achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. Alenquer, 05 de julho de 1984. (aa) David Beaty III; José Paulo Bueno; Antonio Augusto de Araújo Faria Guedes.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da que se acha transcrita no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração de Fazenda Rio Curuá S.A.

Alenquer, 05 de julho de 1984.

JOSÉ PAULO BUENO
OAB-16.838-SP

José Paulo Bueno
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 16/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1129/84 a 1ª via da presente Ata da Fazenda Rio Curuá S/A.

Belém, 16 de julho de 1984

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04312 - Reg. nº 9838 - Dia: 30.07.84)

Empresa: ELGRADO DO XINGU S/A - AGRÍCOLA, PASTORIL E INDUSTRIAL

C.G.C.M.F. Nº 05.001.813/0001-10

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$=1.750.000.000,00=
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$=1.000.000.000,00=
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$=1.000.000.000,00=

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA em 30/07/84

As 14,00 horas, na sede social, situada na "Fazenda Elgrado do Xingu" no Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 550.000.000 (quinhentos e cinquenta milhões) de ações preferenciais nominativas, classe "A" a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, no valor nominal de Cr\$=1,00 (hum cruzeiro) cada, totalizando a importância de Cr\$=550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros) relativo ao exercício de 1.984, autorizado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme OF. G5 01611/84 de 04/04/84 e 02561/84 de 14/05/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO 11/07/84, assinados pelos senhores JOSÉ MARIA FABRICIO - Diretor Financeiro e RUY BARRALLOS DA ROCHA, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações representando o FINAM.

O texto desta ATA foi lavrada em livro próprio e arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

JOÃO ALVES VERISSIMO
C.P.F. 006500488-49
Presidente da Mesa

JOÃO ALVES VERISSIMO SOBRINHO
C.P.F. 006500308-00
Secretário

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2498 - Reg. nº 9845 - Dia: 30.07.84)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI

C.G.C. 005.511.399/000-99

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 28 de Dezembro de 1983

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e tres, as dez horas, na sede social da Fazenda do Rio Jabuti, Km-1739, da br-010, Belém-Brasília, município de Irituia, Estado do Pará, legalmente convocados por editais publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 02/05/06 de dezembro de 1983, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da mesma sociedade representando mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, conforme se constatou no "Livro de Presença" tendo sido aclamado para presidi-la o acionista FRANCISCO JOAQUIM FONSECA, que, aceitando a indicação assumiu a presidência e convidou para secretária a sra. MARIA NEUZA FIGUEIRA FONSECA, ficando assim composta a mesa. Instalada a Assembléia a sra. Secretária por ordem do sr. Presidente procedeu a leitura do edital de convocação, cuja a publicação foi acima referida. Em seguida o sr. Presidente solicitou dos presentes que procedessem a eleição dos membros do Conselho de Administração, para o biênio 1984/85, foi indicado para Presidente do Conselho de Administração o sr. FRANCISCO JOAQUIM FONSECA brasileiro, casado, Industrial, CIC. nº 000.519.502-00, carteira de identidade nº 881.400 Segup-PA, e para membros do Conselho de Administração, JDAQUIM LUIS DA FONSECA NETO, brasileiro, casado, comerciante, CIC. nº 047.622.662-72, Carteira de

Ident. nº 114.871, Segup-PA, MARIA NEUZA FIGUEIRA FONSECA, brasileira casada, comerciante, CIC. nº 000.519.502-00, cart. de Ident. nº 695.951, 2ª via Segup-PA, MARIA DO PILAR FIGUEIRA FONSECA, brasileira, casada, desquitada, comerciante, CIC. nº 036.911.791-34, Cart. de Ident. nº 41.738 Segup-PA, e indicou ainda para membro da diretoria: FRANCISCO JOAQUIM FONSECA, para diretor Superintendente, NEUZA MARIA FIGUEIRA FONSECA? brasileira, desquitada, comerciante, CIC. nº 147.871.302-00, Cart. de Ident. nº 3372932 Segup-PA, para diretor comercial Dr. ROBERTO SEIXA SIMÕES, brasileiro, casado, advogado, CIC. 006194932-91, carteira de identidade nº 737-OAB/PA, para Diretor Administrativo, EBER HENRIQUES ALVARES, brasileiro, casado, comerciante, industrial, CIC. nº 000.332.352-87, Carteira de Identidade nº 829.156 Segup-PA, para Diretor de Finanças. Ninguém mais fazendo uso da palavra o Sr. Presidente submeteu estas propostas à votação, tendo sido aprovadas por unanimidade de votos da Assembléia. Dessa forma o Sr. Presidente declarou eleitos e empossados os novos membros da Diretoria e ratificados pela Assembléia todos os (votos) atos praticados pela Diretoria anterior. Em seguida o sr. Presidente pos em votação o valor da remuneração dos dirigentes para o ano de 1984 e 1985, e assim fazendo, foi por unanimidade dos presentes, uma correção de 100% sobre os valores de 1983 pra vigorar em 1984 e mais 100% para o ano de 1985. Encerrando a ordem do dia, nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente Ata, que depois de reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e vai assinada, pelo Presidente sr. FRANCISCO JOAQUIM FONSECA e pela Secretária MARIA NEUZA FIGUEIRA FONSECA. A presente Ata é cópia autêntica da que consta no Livro de Atas das Assembléias Gerais da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti, em 28 de dezembro de 1983.

Francisco Joaquim Fonseca, Presidente da Mesa
 Maria Neuza Figueira Fonseca, Secretária da Mesa

Junta Comercial do Estado do Pará
 JUCEPA
 Belém, Pa., 27 de Julho de 1984.
 Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04313 - Reg. nº 9841 - Dia: 30.07.84)

PECUÁRIA SANTA LÚCIA S.A.
 CGC/MF 05.426.838/0001-65

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30.04.84.

DATA: 30.04.84. HORÁRIO: 14,00 horas. LOCAL: sede social - Barreira do Campo, Estado do Pará. QUORUM DE INSTALAÇÃO: acionistas representando a totalidade do capital votante. CONVOCACÃO: editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 29 e 30 de março e 02 de abril de 1984. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Vicente Sampaio Góes Neto, Secretária: Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Góes. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS: Para o Diretor Presidente, Dr. Vicente Sampaio Góes Neto foram fixados honorários mensais de Cr\$ 200.000,00 e o Diretor Executivo, Dra. Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Góes permanece sem perceber honorários. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE COM ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS: 1 - Foram aprovados Relatório da Diretoria, Mapas das Correções Monetárias, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1983, com exceção dos Mapas das Correções Monetárias, foram todos publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 24 de abril de 1984. 2 - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: o capital social foi elevado de Cr\$ 126.558.696,00 para Cr\$ 319.307.590,00 com utilização de parte do resultado da correção monetária do exercício de 1983, capitalizando Cr\$ 192.748.894,00, deixando de capitalizar Cr\$ 5.653,00. Aumento esse sem modificação do número de ações emitidas e eliminando-se o valor nominal das ações. 3 - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA: em consequência do aumento de capital, o Artigo 5º "caput" do Estatuto Social passa a ser do seguinte teor: Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$ 319.307.590,00 dividido em 126.558.696 ações sem valor nominal, das quais 89.008.716 são Ordinárias, Nominativas, com direito a voto; 11.580.681 são Preferenciais, Nominativas, Classe "A";

23.394.272 são Preferenciais, Nominativas, Classe "B" e 2.575.027 são Preferenciais, Nominativas, Classe "C". ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos. FORMALIDADES LEGAIS: declaramos que a presente é extrato da ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 30.04.84, lavrada em livro próprio da sociedade e será arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, Barreira do Campo, 30 de abril de 1984. aa. Vicente Sampaio Góes Neto - Presidente e Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Góes - Secretária.

Vicente Sampaio Góes Neto - Presidente.
 Cartório Vampre - 14º Cartório de Notas, Francisco Barreto Filho: Escrevente Autorizado. R. Antonio Bicudo, 49 - Tel.: 280-0255 - S. Paulo-SP. RECONHEÇO por semelhança a firma VICENTE SAMPAIO GÓES NETO. São Paulo, 12 jun. 1984. aa. Ilegível.
 Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27/06/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 984/84, a 1ª via da presente Ata de PECUÁRIA SANTA LÚCIA S/A. Belém, 20 de junho de 1984. aa) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2496 - Reg. nº 9840 - Dia: 30.07.84)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

(COMPANHIA ABERTA - CVM - RPJ - E - 71/3663)

A V I S O

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, na avenida Presidente Vargas, 4267, na cidade de Castanhal (PA), no horário de expediente normal, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1984.

(a) Oscar Faria Pacheco Borges, P. Conselho de Administração.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04306 - Reg. nº 9827 - Dias 27, 30 e 31.07.84)

VALE DO CAPIM AGRO INDUSTRIAL S/A
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade Anônima, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, à rua: Professor Nelson Ribeiro 161, no dia 10 de Agosto do corrente ano, às 17.00 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos que constituirão a ordem do dia:

- 1- Leitura do Relatório da Diretoria
- 2- Apreciação e aprovação do balanço geral e demonstração financeira referente ao exercício social encerrando em 31 de Dezembro de 1.983
- 3- O que mais ocorrer

Belém, Pa., 27 de Julho de 1984.

FRANCISCO JOAQUIM FONSECA
 Presidente.

(T. nº 04313 - Reg. nº 9841 - Dias: 30, 31.07 e 01.08.84)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionista desta Sociedade Anônima, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, à rua Professor Nelson Ribeiro, 161, no dia 10 de Agosto do corrente ano, as 17.00 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos que constituirão a ordem do dia:

- 1- Leitura do relatório da diretoria.
- 2- Apreciação e aprovação do balanço geral e demonstração financeira referente ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1983.
- 3- O que mais ocorrer.

Belém, Pa., 27 de Julho de 1984.

FRANCISCO JOAQUIM FONSECA - PRESIDENTE.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04313 - Reg. nº 9841 - Dias: 30, 31.07 e 01.08.84)

BRADESCO AMAZONIA S.A. CREDITO IMOBILIARIO

C.G.C. 04.703.393/0001-50

Sede: Avenida Presidente Vargas, 582 - Belém - PA

BALANÇO PATRIMONIAL - EM CR\$ MIL		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - EM CR\$ MIL	
P A S S I V O		SEMESTRE FINDO EM	
	EM 30 DE JUNHO 1984	30 de junho 1984	30 de junho 1983
A T I V O			
CIRCULANTE	35.257.283	38.672.786	3.209.783
DISPONIVEL	5.373.913	34.894.713	2.000.145
Caixa e Bancos	38.353	34.894.656	2.000.145
Títulos de Liquidez Imediata	4.056.870	57	—
Provisão para Ajuste de Títulos de Liquidez	(119.332)	3.776.494	1.209.638
Depósitos no Fundo de Assistência de Liquidez	1.344.942	667.975	770.143
BNH - Depósitos no Fahren Livre	53.080	123.943	21.391
APLICAÇÕES IMOBILIARIAS	252.823	2.089.048	313.644
Aquisição de Casa Própria	61.943	794.834	93.587
APLICAÇÕES DIVERSAS	26.410.904	100.694	10.923
Títulos e Valores Mobiliários	5.495	1.579	—
BNH - Depósitos a Prazo	26.289.813	3.732.221	342.204
Operações de Crédito - Faixa Especial	35.578	1.225.969	100.000
Aplicações por Incrretivos Fiscais	80.018	1.225.000	100.000
OUTROS CREDITOS REALIZAVEIS	3.219.943	2.506.224	242.204
BNH - Responsabilidades Diversas	25.373	892.387	36.721
Seguradoras Responsabilidades Diversas	28.822	1.613.634	205.463
Créditos de Rendas a Incorporar	66.509	—	—
Créditos Diversos	3.099.239	—	—
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	7.053.168	—	—
APLICAÇÕES IMOBILIARIAS	5.283.628	—	—
Aquisição de Casa Própria	5.333.046	—	—
Provisão para Créditos Imobiliários em Liquidação	(39.418)	—	—
APLICAÇÕES IMOBILIARIAS TRANSITÓRIAS	143.559	—	—
Créditos Imobiliários em Liquidação	(143.559)	—	—
Provisão para Créditos Imobiliários em Liquidação	156.766	—	—
OUTROS CREDITOS REALIZAVEIS	156.766	—	—
PERMANENTE	1.612.774	216.735	216.735
IMOBILIZADO	84.556	2.789	2.789
Móveis e Utensílios	44.919	2.923	2.923
Máquinas e Aparelhos	7.831	—	—
Equipamentos de Comunicação	1.725	—	—
Fundo de Depreciação do Imobilizado	(1.645)	—	—
Imobilizações Intangíveis	1.186	—	—
DIFERIDO	39.637	—	—
Encargos de Exercícios Futuros	40.880	—	—
Fundo de Amortização	(1.243)	—	—
T O T A L	42.405.007	42.405.007	3.551.987
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO - EM CR\$ MIL			
HISTORICO	CAPITAL AUMENTO DE CAPITAL	RESERVAS DE ACUMULADOS	LUCROS LADOS
SALDOS NO INICIO DO SEMESTRE	100.000	126.965	500.917
CORREÇÃO MONETARIA DO SEMESTRE	—	811.604	278.370
SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL AGC DE 14.01.83	—	—	—
AUMENTO DE CAPITAL COM RESERVAS	126.000	(126.000)	—
AUMENTO DE CAPITAL POR SUBSCRIÇÃO AGC DE 14.01.83	—	—	—
T O T A L	226.000	1.089.974	779.287
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO - EM CR\$ MIL			
HISTORICO	CAPITAL AUMENTO DE CAPITAL	RESERVAS DE ACUMULADOS	LUCROS LADOS
SALDOS NO INICIO DO SEMESTRE	100.000	126.965	500.917
CORREÇÃO MONETARIA DO SEMESTRE	—	811.604	278.370
SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL AGC DE 14.01.83	—	—	—
AUMENTO DE CAPITAL COM RESERVAS	126.000	(126.000)	—
AUMENTO DE CAPITAL POR SUBSCRIÇÃO AGC DE 14.01.83	—	—	—
T O T A L	226.000	1.089.974	779.287

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - EM CR\$ MIL		SEMESTRE FINDO EM	
P A S S I V O		SEMESTRE FINDO EM	
	EM 30 DE JUNHO 1984	30 de junho 1984	30 de junho 1983
RECEITAS OPERACIONAIS	18.830.127	847.069	847.069
Rendias de Disponibilidades	8.761.734	335.563	335.563
Rendias de Financiamentos Imobiliários	3.180.789	311.430	311.430
Rendias de Aplicações Imobiliárias Transitorias	39.821	—	—
Rendias de Aplicações Diversas e Outras	6.847.783	512.162	512.162
DESPESAS OPERACIONAIS	16.010.717	10.361	10.361
Despesas Administrativas	208.600	11.137	11.137
Despesas Patrimoniais	288.463	—	—
Despesas de Operações Passivas	15.367.888	490.664	490.664
Aprovisionamentos, Ajustes e Reversões	145.766	—	—
Diversos	2.819.410	334.907	334.907
RESULTADO OPERACIONAL	2.819.410	8.708	28
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	8.708	—	—
Rendias Eventuais	8.708	—	—
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	112	—	—
Despesas Eventuais	112	—	—
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	8.596	—	—
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETARIA	(1.078.825)	—	—
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	1.749.181	299.020	299.020
PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	(794.834)	—	—
DA	954.347	—	—
LUCRO LIQUIDO DO SEMESTRE	954.347	205.463	205.463
LUCRO LIQUIDO DO SEMESTRE	954.347	205.463	205.463
EM CR\$ MIL	954.347	205.463	205.463
NUMERO DE AÇÕES	1.100.000.000	100.000.000	100.000.000
LUCRO LIQUIDO DO SEMESTRE POR AÇÃO - EM CR\$	0,8675	2,0548	2,0548
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - EM CR\$ MIL			
ORIGENS	SEMESTRE FINDO EM	30 DE JUNHO	1984
DAS OPERAÇÕES SOCIAIS	2.181.049	954.347	2.111
Lucro Líquido	954.347	2.111	1.078.825
Depreciações e Amortizações	—	—	—
Resultado de Correção Monetária	—	—	—
Variação na Provisão para Créditos Imobiliários em Liquidação a Longo Prazo	145.766	80.018	80.018
DE TERCEIROS	80.018	80.018	80.018
Reserva Originada de Incentivos Fiscais	—	—	—
TOTAL DAS ORIGENS	2.261.067	2.261.067	2.261.067
APLICAÇÕES	SEMESTRE FINDO EM	30 DE JUNHO	1984
Bonificação em Dinheiro	120.000	32.564	32.564
Aquisição de Bens do Permanente	3.585.408	38.155	38.155
Aumento do Realizável a Longo Prazo	—	—	—
Adições no Diferido	—	—	—
TOTAL DAS APLICAÇÕES	3.776.127	3.776.127	3.776.127

Segunda-feira, 30

DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1984 - 9

RESERVA DE INCENTIVO (1.000.000)		RESERVA DE INCENTIVO (1.000.000)		REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	
RESERVAS ORÇAMENTAIS DE INCENTIVO	---	---	---	---	1.515.060
VOS FISCAIS	---	---	---	---	---
BONIFICAÇÃO FOGA EM DINHEIRO	---	---	---	---	19.611.083
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE	---	---	---	---	35.257.283
DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE	---	---	---	---	15.646.180
Reserva Legal	---	---	---	---	21.511.536
Reserva Estatutária para Aumento de Capital	---	---	---	---	38.672.786
Reserva Estatutária para Pagamento de Dividendos	---	---	---	---	17.161.250
SALDOS NO FIM DO SEMESTRE	1.226.600	---	---	---	1.515.060

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1 - CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
A Bradesco Amazônia S.A. Crédito Imobiliário, com sede em Belém - Pará, foi formalmente constituída em 14 de janeiro de 1983.

2 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS
As diretrizes contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras emanam da Lei das Sociedades por Ações e das normas do Banco Nacional da Habitação, consubstanciadas no "Plano de Contas das Sociedades de Crédito Imobiliário".

a) Apuração do resultado
O resultado, apurado pelo regime de competência, consistirá:

- o efeito líquido de correção monetária sobre o ativo permanente e o patrimônio líquido, a índices oficiais;
- os rendimentos e encargos, adicionados das variações monetárias ou cambiais, a índices oficiais, incidentes sobre ativos e passivos circulantes e a longo prazo;
- as comissões de abertura de crédito, consoante disposições do BNFH, no ato da contratação das operações com mutuários.

- os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de realização;

- as parcelas atribuíveis de imposto de renda, com os correspondentes incentivos fiscais.

b) Ativos circulante e realizável a longo prazo
São demonstrados pelos valores de realização, incluindo as correções monetárias, variações cambiais e os juros autênticos. A provisão para créditos imobiliários em liquidação é apurada de acordo com as disposições regulamentares e em valor suficiente para cobrir possíveis perdas.

c) Imobilizado
Demonstrado ao custo corrigido monetariamente. A depreciação é computada pelo método linear com base em taxas admitidas pela legislação tributária, que contemplam a vida útil econômica dos bens.

d) Passivo Circulante
E demonstrado por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo os encargos e as variações monetárias incorridas.

3 - CREDITOS DIVERSOS

Correspondem, principalmente, a juros proporcionais e correção monetária incidentes sobre o Fundo de Assistência de Liquidez e os Títulos de Liquidez Imediata e BNFH - Depósitos a Prazo e a juros proporcionais sobre Aplicações Imobiliárias.

4 - CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em 30 de junho de 1984 e de 1983 era representado por 1.100.000.000 de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal (1983 - 100.000.000). O capital social integralizado em dinheiro desde a constituição monta Cr\$ 1.100.000 mil em 30 de junho de 1984 - (1983 - Cr\$ 100.000 mil).

Conforme disposição estatutária, aos acionistas está assegurado um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos das disposições da lei societária.

5 - GARANTIAS RECEBIDAS DE TERCEIROS

Compreendem garantias hipotecárias e seguros de créditos e montam Cr\$ 7.443.989 mil (1983 - Cr\$ 1.100.914 mil).

DIRETORIA

Durval Silvério
Márcio Cabete
Fernão Carlos Botelho Bracher
Alcides Lopes Tapias

Belém, 10 de julho de 1984.

José Roberto Aparecido Nunciaroni
TC. CRC. SP 73977 - "S" PA.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

17 de julho de 1984

Ilmos. Srs. Diretores
Bradesco Amazônia S.A. Crédito Imobiliário
Examinamos o balanço patrimonial da Bradesco Amazônia S.A. Crédito Imobiliário em 30 de junho de 1984 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos do semestre findo nessa data, preparados segundo as normas estabelecidas pelo Banco Nacional da Habitação para as sociedades de crédito imobiliário. Efetuamos nosso exame consoante normas de auditoria geralmente aceitas, incluindo, por conseguinte, as provas nos registros e documentos contábeis, e a aplicação de outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente a posição financeira da Bradesco Amazônia S.A. Crédito Imobiliário em 30 de junho de 1984, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos do semestre, de conformidade com as normas contábeis estabelecidas pelo Banco Nacional da Habitação para as sociedades de crédito imobiliário, aplicadas de maneira uniforme em relação às demonstrações financeiras referidas ao semestre findo em 30 de junho de 1983 não foram examinadas segundo normas de auditoria geralmente aceitas; por esta razão, não emitimos parecer sobre aquelas demonstrações financeiras.

PRICE WATERHOUSE
Auditores Independentes
CRC-PA - O - PA-000.084-2

Edmundo Simões Bastos

Contador
CRC-SP-33.693 "T" BA "S" PA

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04.314 - Reg. nº 9843 - Dia: 30.07.84)

ECONOMICO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Carta Patente nº 0027103/83 - BNH - 79/SAF - CGC (MF) 04.785.093/0001-68 - Rua Santo Antônio, 278 - Belém (PA)

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 29 DE JUNHO DE 1984

(em milhares de cruzeiros)

	1º Semestre 1984	1º Semestre 1983
ATIVO		
CIRCULANTE	13.804.705	604.762
DISPONIBILIDADES	2.578.483	368.229
Caixa e Bancos	18.914	19.914
FAL e Títulos Federais de Curto Prazo	2.062.570	343.315
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS	1.812.133	84.868
Aquisição de Casa Própria	1.812.188	—
APLICAÇÕES DIVERSAS E OUTROS CRÉDITOS	—	—
REALIZÁVEIS	9.614.029	151.665
BNH - Responsabilidades Diversas	5.880	—
Seguradora - Responsabilidades Diversas	20.437	—
Créditos de Rendimentos a Incorporar	2.676.133	130.580
Créditos Diversos	6.125.725	2.182
Outros Bens e Valores em Curso	6.687.624	400.521
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS	7.160.490	400.521
APLICAÇÕES DIVERSAS E OUTROS CRÉDITOS	—	—
REALIZÁVEIS	1.527.131	—
BNH - Depósito no FAHRE - Compulsivo	274.058	—
Operações de Crédito - Faixa Especial	1.252.545	—
Operações de Crédito - Faixa Especial	2.035.530	2.358
RESERVAS	116.079	2.358
IMOBILIZADO	116.079	2.358
Móveis de Uso	51.079	—
Móveis e Utensílios	38.132	—
Veículos	24.869	—
Máquinas e Aparelhos	2.000	—
Imobilizações Intangíveis	(6.768)	—
(-) Fundo de Depreciação do Imobilizado	—	—
DETERMINADO	1.919.012	—
DETERMINADO	2.584.729	—
(-) Fundo de Amortização	(645.717)	—
Total	24.527.856	1.007.641

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO NO SEMESTRE

(em milhares de cruzeiros)

	1º Semestre 1984	1º Semestre 1983
RECEITAS OPERACIONAIS	8.574.777	281.634
Rendimentos Imobiliários	2.897.413	125.028
Rendimentos de Disponibilidades	5.141.177	156.606
Rendimentos de Operações Diversas	—	—
RECEITAS OPERACIONAIS	536.187	231.532
Despesas Administrativas	624.074	47.088
Despesas de Operações Passivas	176.743	1.908
Despesas de Operações Ativas	7.699.713	182.536
RECEITAS NÃO-OPERACIONAIS	14.491	50.112
Despesas Não-Operacionais	14.491	—
Despesas Eventuais	89.251	21
Despesas de Exercícios Anteriores	(74.760)	—
RECEITAS NÃO-OPERACIONAIS	415.042	(21.043)
RESULTADO LÍQUIDO DO SEMESTRE ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	414.529	28.045
IMPOSTO DE RENDA DO SEMESTRE APOS	19.435	8.172
RESULTADO LÍQUIDO DO SEMESTRE	276.094	20.868
Participações e Contribuições	19.000	3.700
Resultado Líquido do Semestre	257.094	17.168
Lucro (ou Prejuízo) Líquido por Ação	350	75

através da correção monetária das contas do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido, com base na variação do valor da ORTN, até a data do balanço. A contrapartida líquida dessa correção monetária é refletida no resultado do semestre.

3 - CAPITAL SOCIAL
O Capital Social, no valor de Cr\$ 465.700.000,00, está representado por 350 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.
No decorrer do semestre foram registradas as seguintes modificações:
• aumento de 8 ações da AGE de 19/03/84, em decorrência do aumento de Cr\$ 250.000,00, representado pela emissão de 200 ações ordinárias nominativas sem valor nominal;
• ajuda no primeiro semestre de 1984, e pendente de aprovação do Banco Central do Brasil, foi deliberado, através da AGO de 25/04/84, o aumento de Cr\$ 115.700.000,00, pela incorporação da Reserva de Correção Monetária do Capital Social.

4 - COMPOSIÇÃO DAS RESERVAS (EM Cr\$)

Reserva de Capital	255.102
- Reserva de Correção Monetária Capital	255.102
Reservas de Lucros	592.458
- Reserva Legal	40.162
- Reserva Estatutária	552.296
Lucros Acumulados	25.125

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(em milhares de cruzeiros)

	1º Semestre de 1984	1º Semestre 83
Capital	150.000	150.000
Reservas de Lucros	115.717	825
Reservas de Lucros Acumulados	255.085	2.764
Lucros (ou Prejuízos) Acumulados	—	—
Reservas de Lucros Acumulados	173.225	—
Reservas de Lucros Acumulados	2.957	17.168
Reservas de Lucros Acumulados	12.855	(859)
Reservas de Lucros Acumulados	164.600	(4.077)
Reservas de Lucros Acumulados	592.458	12.232
Total	1.338.385	1.007.641

S/C COLÉGIO FENIX CAIXEIRAL PARAENSE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam os sócios quotistas da Sociedade Civil Colégio Fenix Caixaerial Paraense, em pleno gozo dos seus direitos sociais, convocados para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, desta entidade, que se realizará no dia 6 de agosto de 1984 às 18:30 horas, em primeira e segunda convocações, no salão do prédio à Trav. Campos Sales nº 370 a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Estudo e Reformulação do Estatuto Social.
- O que ocorrer.

Belém, 26 de julho de 1984.

ANTONIO SANCHES PERES

Presidente da Assembléia Geral

(T. nº 04310 - Reg. nº 9834 - Dia: 30.07.84)

SUIMPAR - IMPAR SUÍNOS S/A.

CGC/MF 04.871.315/0001-65

Capital Autorizado Cr\$ 330.000.000,00

Capital Subscrito Cr\$ 48.000.000,00

Capital Integralizado: Cr\$ 23.000.000,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 15/06/84.

Às 9:00 horas, na sede social, sito à Av. Pedro Álvares Cabral, nº 301, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 25.000.000 de ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00, cada totalizando Cr\$ 25.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS nº 03735/84 de 07/06/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 13/07/84, assinado pelo (s) senhor (es) Diretores, representante (s) da Empresa, pelo Senhor João Carlos Malinski, Diretor-Financeiro e Rui Barreiros da Rocha, Chefê do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1186/84 em despacho de 23/07/84.

ALSONI JOSÉ MALINSKI

JOÃO CARLOS MALINSKI

(T. nº 04311 - Reg. nº 9835 - Dia: 30/07/84)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

A Diretoria e Aconselha da Economia Amazônia S.A. - Crédito Imobiliário

- Examinamos o Balanço Patrimonial da Economia Amazônia S.A. - Crédito Imobiliário, levantado em 29 de julho de 1984, e as respectivas demonstrações contábeis, incluindo as Mudanças do Patrimônio Líquido realizadas no semestre findo naquela data, compreendendo as operações realizadas no semestre findo naquela data.
- Nosso exame foi efetuado conforme os padrões de auditoria vigentes no Brasil, incluindo as revisões parciais dos livros e documentos de contabilidade, e outros procedimentos técnicos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.
- Em nossa opinião, as Demonstrações Financeiras da Economia Amazônia S.A. - Crédito Imobiliário, acima citadas, apresentam a situação patrimonial e o resultado econômico da entidade em 29 de julho de 1984, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, aplicados, de maneira uniforme, em relação ao exercício anterior.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1984
ERYMA CARNEIRO, Auditores Sct.
CRC RJ nº 0002

ERYMA CARNEIRO
Contador CRC RJ nº 2758



NOTAS EXPLICATIVAS

1 - As demonstrações financeiras foram elaboradas em observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15.12.76), bem como das normas e procedimentos do Banco Nacional da Habitação e pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicadas de maneira consistente.

2 - PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS

2.1 - Direitos e Obrigações
As operações ativas e passivas são registradas pelo valor do principal, acrescido da correção monetária e juros, calculados de acordo com a Circular DEPE nº 06/83, do Banco Nacional da Habitação.

2.2 - FALTA TITULOS FEDERATA A CURTO PRAZO

As aplicações de liquidez imediata são representadas por Obrigações Requisitadas do Tesouro Nacional e depósito no Fundo de Assistência de Liquidez (FAL), registradas pelo valor de aplicação, acrescido das receitas incorridas no período.

2.3 - Investimentos
Os investimentos estão registrados ao valor de custo, acrescido da correção monetária.

2.4 - Imobilizado

Os valores constantes do Imobilizado são registrados ao custo, acrescido da correção monetária, apurada com base na variação do valor nominal da CRTM, até a data do balanço, diminuída das depreciações igualmente corrigidas. O Imobilizado, à data do balanço, está composto como segue (em Mil R\$):

Contas	Custo Concluído	Depreciação Acumulada	Valor Líquido
Móveis e Utensílios	24.079	2.955	48.124
Maquinário e Aparelhos	18.132	2.023	26.945
Outros Bens	24.654	1.787	16.345
Total	122.844	6.765	116.079

2.5 - Depreciação
A depreciação dos bens do Ativo Imobilizado é calculada pelo método linear, de acordo com as taxas admitidas pela Legislação Tributária em vigor.

2.6 - Provisões

2.6.1 - Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
A provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa foi constituída de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ofício G.P.1.177/84, de 04.07.84, do Banco Nacional da Habitação, para suportar eventuais perdas na realização dos créditos a receber.

2.6.2 - Para Imposto de Renda

Foi constituída com base em estimativa do Lucro Real, determinado de acordo com as disposições da Legislação Tributária.

2.7 - Correção Monetária

Os efeitos inflacionários sobre as demonstrações financeiras são reconhecidos

Diretoria Executiva

Francisco de Sá Junior - Presidente
Arthur da Silva Leandro Filho
José Rivaldo Pacheco
Mário de Paula Guimarães Godinho

José Carlos Teixeira Sampaio
16c. Cont. CRC RJ nº 5559-91
CPF 00155659-91

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2497 - Reg. nº 9844 - Dia: 30.07.84)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO Nº 13.504

(Processos nºs 59.241 e 59.480)

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que condenam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 59.241 - Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) através do convênio nº 239/83 celebrado com a SEPLAN, para fazer face as despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Administração", da referida Prefeitura, de responsabilidade do Sr. Orlando Mendonça de Lima, Prefeito; e

Processo nº 59.480 - Prefeitura Municipal de Itupiranga, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), através do convênio nº 190/83 celebrado com a SEPLAN, para atender as despesas com o projeto de "Instalação de um posto de Fiscalização da Fazenda Estadual na agrovila Castelo Branco", no referido Município, de responsabilidade do Sr. José Misesi, Prefeito, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as presentes prestações de contas acima identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA L. CHAVES-Subprocurador
(G. Reg. nº 5858)

ACÓRDÃO Nº 13.505

(Processo nº 59.537)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Administração, através ofício nº 552/84 de 14 de maio de 1984, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 622 de 14 de maio de 1984, que aposenta RAYMUNDA DA COSTA SOUZA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 174.916,80 (Cento e setenta e quatro mil, novecentos e dezessets cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados.

Vencimento Integral	Cr\$ 78.870,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 18.306,00
	Cr\$ 97.176,00

Compl. Salarial - 1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80)	Cr\$ 32.392,00
Adicional - 35% (art. 145 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 45.348,80

Provento Mensal	Cr\$ 174.916,80
-----------------	-----------------

como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocuradora

(G. Reg. nº 5858)

ACÓRDÃO Nº 13.506

(Processos nºs 59.546 e 59.574)

Assunto: Aposentadorias:

F

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 59.546 - FRANCISCA DE AZEVEDO TEIXEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 657 de 16 de maio de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 131.187,60 (Cento e trinta e um mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 60.307,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 36.869,00
	Cr\$ 97.176,00

Adicional - 35% (Art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 34.011,60
--	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 131.187,60
-----------------	-----------------

Processo nº 59.574 - TERTULIANO DE SOUZA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 674 de 18 de maio de 1984, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A", da Lei Maior do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculada na forma da Resolução nº 9986/82 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 174.916,80 (Cento e setenta e quatro mil, novecentos e dezessets cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 51.295,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 45.881,00
	Cr\$ 97.176,00

Compl. Salarial - 1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80)	Cr\$ 32.392,00
Adicional - 35% (art. 145 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 45.348,80

Provento Mensal	Cr\$ 174.916,80
-----------------	-----------------

como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocuradora

(G. Reg. nº 5858)

ACÓRDÃO Nº 13.507
(Processo nº 59.573)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 595/84 de 17 de maio de 1984, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 665/84 de 17 de maio de 1984, que apresenta RAIMUNDA ROSA DA SILVA BENTES, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Alenquer, de acordo com os arts. 110, Item III e art. 111, Item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 37 da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 138.046,40 (Cento e trinta e seis mil, quarenta e seis cruzelros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 78.870,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84) Cr\$ 18.306,00
Cr\$ 97.176,00

Adicional - 40% (art. 37 da lei nº 4502/73 e art. 145 da Lei nº 749/53) Cr\$ 38.870,40
Provento Mensal Cr\$ 138.046,40
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES

Subprocuradora

(G. Reg. nº 5858)

RESOLUÇÃO Nº 10.509

(Processo nº 59.076)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de junho de 1984.

CONSIDERANDO o despacho exarado, pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO-RELATORA, nos seguintes termos:

"O presente contrato foi remetido a este Tribunal quando já estava praticamente vencido, perdendo a finalidade seu cadastro, pelo que deverá ser anexado a prestação de contas para exame em conjunto."

RESOLVE: unânimemente:

ANEXAR o processo nº 59.076 que agasalha o contrato e seu termo Aditivo firmado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM e a firma CONSTRUTORA XINGUARA LTDA, para execução dos serviços de recuperação, reconstruções de pontes em madeira de lei, localizadas na Rodovia Pa-150, trecho Xinguara/Pa 275 (Marabá), sub-trecho Xinguara/Rio Sapucaria, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação em conjunto, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheiro Presidente Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA-MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente :Dra. Maria Helena Loureiro Chaves -
Subprocuradora

(G.Reg.nº 5.858)

RESOLUÇÃO Nº 10.513

(Processos nºs: 58.876, 59.238, 59.563, 59.289, 59.517, 59.290, 59.576, 59.417, 59.495, 59.561)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de junho de 1984.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado, pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados:

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros: -

Processo nº 58.876- Contrato celebrado entre a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ e o sr. AGOSTINHO TAVARES NETO, para execução de serviços de manutenção e assistência técnica da parte elétrica nas instalações dos prédios sítos à Av. Castilho França s/nº e Tv. Padre Eutiquio nº 284, pertencentes à referida Autarquia - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 59.238- Contrato nº 011/84 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A e a EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., para execução dos serviços de montagem eletromecânica dos equipamentos da Subestação Castanhal - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 59.563 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. MILTON GILBERTO CARVALHO FARIAS, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa-Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 59.289 - Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e a firma SONIA B. SILVA- SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, para prestar serviços de vigilância nos prédios sítos à Av. Serzedêlo Corrêa nº 168, Av. Visconde de Souza Franco s/nº e Av. Assis de Vasconcelos nº 359, onde funcionam respectivamente, Coordenadoria de Engenharia de Tráfego depósito de veículos e Posto de Serviço do Departamento de Trânsito do Estado do Pará- Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.517 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma MAPE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, para execução dos serviços da obra de readaptação do prédio onde funciona o Fórum, na cidade de Castanhal Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.290 - Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e a firma ARTE PLACAS LTDA, para confecção de "PLACAS", para veículos, mediante pedidos, requisições ou autorizações -

padronizadas emitidos pelo referido Órgão -Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 59.576 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. ROSA MARIA CIRIACO DO CARMO, para desempenhar a atividade Judiciária- Administrativa - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 59.417 - Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e a firma CONSERVADORA BELÉM, para executar serviços de limpeza, higienização e conservação dos prédio sítos à rua Santo Antonio nºs 433 e 455, do referido órgão -Relator - Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 59495 - Termo Aditivo nº 05/84 ao Contrato nº 101/83 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma ESTACON - ENGENHARIA S.A. para execução de obras do pacote 1 B - Reservatórios para a oficina de hidrômetros, destinado à ampliação do sistema de abastecimento de água, nesta cidade -Relator - Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.561 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a firma ENART - CONSTRUÇÕES LTDA, para execução de serviços de reforma do prédio-sede da agência de Castanhal -Relator Conselheiro Emílio Martins.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de junho de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente : Dra. Maria Helena Loureiro Chaves-Subprocuradora.

(G. Reg. nº 5949)

RESOLUÇÃO Nº 10.514
(processo nº 59.516)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de junho de 1984.

CONSIDERANDO a consulta formulada pelo Dr. ALDO DA COSTA E SILVA, secretário de ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, através ofício nº 158/84 (Documento protocolado neste Tribunal sob o nº 001607, em 07.05.84).

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator:

" A secretaria de Estado de Administração (SEAD) formulou a esta Egrégia Corte a seguinte consulta (Fls. 1/2)

" O V. acórdão nº 11.977, de 20.10.81, desse egrégio Tribunal, determinou a aplicação, em caráter subsidiário, da lei Federal nº 6943/81, nas aposentadorias proporcionais, quando o valor dos proventos fosse inferior a 90% do maior salário mínimo vigente no País, conside-

rando ainda este salário como vencimento mínimo para efeito de provento nas aposentadorias integrais e no cálculo proporcionais.

A partir daí nos processos de aposentadoria em tramitação, esta Secretaria passou a efetuar o cálculo dos proventos em total observância da respeitável decisão.

Entretanto, consultamos essa egrégia Corte sobre a aplicabilidade do V. acórdão nº 11.977/81, sobre os proventos das aposentadorias concedidas anteriormente ao mesmo e que estão abaixo do maior salário mínimo do País, cujos reajustes vêm sendo efetuado de acordo com a regra constante do art. 4º da lei nº 5020/82. Neste caso os proventos totais são reajustados em valor não inferior a 90% do salário mínimo vigente na região, enquanto que pelo V. acórdão os proventos são fixados levando em conta o maior salário mínimo do País (Hoje unificado) como provento base, sem prejuízo da incidência neste das demais vantagens incorporáveis na aposentadoria.

Confiante no espírito de colaboração dessa Egrégia Corte com a administração Estadual, renovamos a V.Exa., protestos de consideração e apreço.

(a) ALDO DA COSTA E SILVA - Secretário de Estado de Administração.

Submetidos os autos à manifestação do Ministério Público, o Subprocurador ANTONIO MARIA CAVALCANTE emitiu parecer às fls. 20, onde se destaca o seguinte:

a) o acórdão 11.977/81, deste Tribunal, no seu item 3º "mandou aplicar subsidiariamente a lei federal nº 6.943 de 14.09.81, nas aposentadorias proporcionais",

b) "mandando aplicar subsidiariamente a lei federal nº 6.943/81, sem ressalvas, a mesma deve ser aplicada integralmente, devendo ficar esclarecido que foi ressaltada especificamente a aposentadoria proporcional, pois esta era o objeto de exame naquela aposentadoria";

c) "logo, salvo melhor juízo do douto plenário, entendemos que deve ser aplicada integralmente a lei federal nº 6.943/81, de maneira subsidiária, por força do Acórdão nº 11.977/81 e, tendo em vista a clareza meridiana do artigo 2º da mencionada lei, que dispensa maiores considerações e interpretações, a consulta formulada deve ser respondida da maneira afirmativa, ou seja, aplica-se acórdão nº 11.977/81, também aos aposentados ou em disponibilidade anteriormente à data de sua vigência".

Em apoio à conclusão da douta Procuradoria do Ministério Público, pode-se ainda, aduzir os seguintes argumentos:

1º) O Tribunal de Contas do Estado, a partir de 20 de outubro de 1981 - data do acórdão 11.977/81 - tem considerado o maior salário mínimo no País - hoje unificado como vencimento-base nas aposentadorias integrais do pessoal civil dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

2º) Esse entendimento está sendo aplicado, agora, por analogia, às reformas e pensões, como se infere do acórdão nº 13.461, de 05.06.84 (Processo nº 58.831), cuja

Relatora foi a ilustre Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

3º) Em recente decisão unânime deste Tribunal acórdão nº 13.379/84, Processo nº 58.892 -, ao ser concedido registro à Portaria nº 340, de 14.03.84, de retificação de proventos de servidor aposentado em junho de 1981, determinou esta Corte a elevação do vencimento ao nível do maior salário vigente no País e autorizou "a carteira de inativos a proceder o levantamento da diferença que o aposentado tiver direito, que será a contar de 16.06.81, data em que foi registrado pelo TCE o mencionado ato de aposentadoria";

4º) A Lei Estadual nº 4.940, de 27.11.80, conhecida como lei da Paridade, determina, como se sabe, a equiparação do funcionário inativo ao ativo, assegurando-lhe a revisão dos proventos com base no vencimento correspondente à classe em que seria incluído, se na atividade estivesse;

5º) A Lei nº 6.943/81, um dos parâmetros do Acórdão nº 11.977/81, responde de maneira inquestionável à consulta em exame, como se desprende literalmente do seu artigo 2º, "verbis". "Art. 2º O disposto na presente Lei aplica-se aos aposentados ou em disponibilidade anteriormente à data da sua vigência".

6º) O direito ao salário-mínimo - hoje unificado é assegurado pela Constituição da República - Título III - a todos os brasileiros.

Pelo exposto, e considerando que a presente Consulta foi formulada em tese sobre matéria de competência deste Tribunal - Regimento Interno, art. 228 e parágrafo único do art. 229, endosso a conclusão da Douta Procuradoria, pela aplicabilidade do Acórdão nº 11.977/81-TCE, sobre os proventos da aposentadoria concedidas anteriormente ao mesmo, entendimento esse no seu sentido mais amplo, "lato sensu", ou seja, aposentadorias integrais, proporcionais, reformas e pensões, sem prejuízo da

incidência, no vencimento-base, das demais vantagens incorporáveis".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS: "de acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: "de acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ: "de acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: Vice-Presidente no exercício da Presidência (Inciso I do art. 15 do R.I.): "de acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas de Estado do Pará, em 26 de junho de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Sub-Procuradora.

(G. Reg. nº 5949)

EDITAL Nº 18/84

Processo nº 59.156

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Raimundo Carlos Vitelli Cassiano

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Raimundo Carlos Vitelli Cassiano, Prefeito Municipal de Soure, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 59.156, referente à Prestação de Contas - Convênio - SEPLAN nº 039/83, exercício de 1983.

Belém, 16 de julho de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

(G. Reg. nº 6.107 - Dias: 20, 25 e 30/07/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

Juíza: Dra. Rosa Maria Celso Portugal.

Escrivão: Moacyr Santiago.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 25 DE JULHO DE 1984

Proc. nº 2.315/84 — De Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Joaquim Vilhena Neto. Inventariante: Filomeno Paulo de Melo. Advogados: Drs. Bernardo N. de Moraes, Carlos Platilha e Clodomir A. Araújo. Despacho: Manifeste-se o M. Público, sobre o requerimento de fls. 46 e 47.

Proc. nº 2.495/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Distribuidora Royale Ltda. Executada: Vale & Silva & Cia. Ltda.. Advogados: Drs. Suzana C.D. da Silva e José Mª P. da Silva. Despacho: N.A. À conta. Arbitro os honorários do advogado do autor na forma do pedido.

Proc. nº 2.297/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Diauto — Distribuidora Auto Peças Ltda. Executado: Walmor Alves Pereira. Advogados: Drs. Maria Lúcia de M. Carramãno e Antônio J.D. Ribeiro. Despacho: Não procedem as alegações do executado em seu requerimento de fls. 23, uma vez que as certidões do Sr. Oficial de Justiça merecem fé pública e o direito que tinha de opor embargos não o fez no prazo legal, diante do que, indefiro o pedido de sustação do leilão designado para hoje.

Proc. nº 1.431/82 de Inventário dos bens deixados por falecimento de João Manoel Vilão. Inventariante: Carolina Augusta Vilão. Advogado: Dr. Afrânio V. da Costa. Despacho: Vistos, etc. Homolo-

go, por sentença, a partilha de fls. 24 a 26, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, expeça-se o competente formal de partilha. P.R.I.

Proc. nº 1.752/83 — De Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Hilda Ferreira Barbosa. Inventariante: Solício Ferreira Silva. Advogada: Dra. Maria Ney D. de Freitas. Despacho: Ao cálculo, dizendo após, os interessados.

Proc. nº 2.485/84 — AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO. Notificante: Oscar Ribeiro Afonso. Notificados: Raimundo Nascimento e outro. Advogado: Dr. Amauri F. de Souza. Despacho: À conta.

Proc. nº 1.766/83 — AÇÃO DE COBRANÇA COM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Autora: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará. Réu: Agnelo P. Valente. Advogado: Dr. Orlando Fonseca. Despacho: Expeça-se o mandado nos termos do pedido de fls.

Proc. nº 2.086/83 — AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Autor: Condomínio do Edifício Maria Tudor. Réus: Alberto dos Santos Mello e sua mulher. Advogados: Drs. Rosomiro Arrais e Nelson Pereira Medrado. Despacho: Defiro o pedido de fls. 136, determinando o prosseguimento das obras mediante a prestação da caução de acordo com o caput do art. 940 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da caução em Cr\$ 200.000,00.

Belém, 25 de julho de 1984.

LICURGO NARBAL DE OLIVEIRA SANTIAGO

Escrevente juramentado

RESENHA. DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

Juíza: Rosa Maria Celso Portugal.

Escrivã: Marieta Sarmento.

2ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Endicon — Engenharia de Instalações e Construções Ltda. Devedora: CIAL — Construções Indústria e Comércio Ltda. Despacho: Determino que seja pago à

Fazenda Federal o valor que lhe é devido já corrigido e o saldo deverá ser entregue à Fazenda Estadual na pessoa de seu procurador. À Contadora do Juízo para proceder o cálculo. (11.07.84). Advogados: Rosomiro Arrais e Ademar Kato.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Amazonas (BEA). Devedora: Ártico — Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará Ltda. Despacho: Publiquem-se os editais requeridos às fls. 139, devendo o sr. escrivão designar dia e hora para sua realização. (18.07.84). Advogados: Maria Madalena Garcia Quites e Pedro Moura Palha.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Livraria e Artes Gráficas Nº 5ª de Fátima — Ligrafátima. Devedora: Enel — Engenharia Sociedade Anônima. Despacho: Deposite-se em caderneta de poupança no Banco do Estado do Pará o cheque nº V-055323, emitido contra o Banco do Progresso S/A. À conta para apurar o restante do débito. (24.07.84). Advogados: Otávio Mendonça e Adherbal Meira Mattos.

3ª Vara Cível. ALIMENTOS. Autora: Guiomarina Conceição Souza Pereira. Réu: Admir de Souza Pereira. Despacho: À conta. (23.07.84). Advogados: João Lima e Paulo Sérgio Ferreira de Souza.

3ª Vara Cível. ALIMENTOS. Autora: Maria José Araújo de Carvalho. Réu: Wilson Santos de Carvalho. Sentença: — Parte final — Os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, não encontram fundamento, e nem o menor respaldo jurídico, para que pudessem os mesmos ser acolhidos, dada a fragilidade, como foram apresentados, não merecendo, portanto, procedência, razão pela qual julga os este Juízo, improcedentes, assim decidindo, por ser correto e conforme a lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (29.06.84). Advogados: Ernestino Souza Filho e Wilson Dahas Jorge.

3ª Vara Cível. ALIMENTOS. Autora: Odinéia Fátima Brito dos Santos. Réu: Olímpio Ferreira dos Santos. Despacho: Oficie-se a Telepará para informar quanto percebe mensalmente o requerido. Cite-se para a audiência de conciliação e julgamento que designo para o dia 14.08.84, às 10 horas. (23.07.84). Advogado: Pedro Washington da Silva.

3ª Vara Cível. SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Autora: Rossana de Fátima Marçal Soares. Réu: Paulo Sérgio Dillon Soares. Despacho: Defiro o pedido de fls. 19 devendo após a retificação ser o termo assinado pelas partes. (23.07.84). Advogado: Teodomiro Cantuária.

3ª Vara Cível. SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Autores: Pedro da Costa Batista, e Maria do Carmo Silva Batista. Despacho: À conta. (23.07.84). Advogados: Domingos Mathias da Costa.

3ª Vara Cível. DESPEJO. Autora: Maria Amélia Monteiro de Oliveira. Réu: Heraldo Cordeiro de Almeida. Despacho: Digam os interessados sobre a conta. (23.07.84). Advogados: Pedro Lima e João Rodrigues de Souza.

3ª Vara Cível. REPARAÇÃO DE DANOS, por Procedimento Sumaríssimo. Autora: Léa Flexa Ribeiro Proença. Ré: Aprovo S/A — Aliança dos Produtores de Ovos. Despacho: À conta. Arbitro os honorários do advogado do autor em 20% sobre o valor da causa. (20.07.84). Advogados: José Paulo Queiroz e Maria M. Garcia Quites.

3ª Vara Cível. DIVÓRCIO LITIGIOSO. Autora: Maria do Socorro Silva Ribeiro. Réu: Rui Sarges Ribeiro. Sentenciado: — Parte Final — Isto posto. Julgo procedente o presente pedido formulado nesta ação de divórcio, que é requerente Maria do Socorro Silva Ribeiro, e requerido Ruy Sarges Ribeiro, e assim julgamos por ser correto e conforme a lei, promovendo-se o registro competente na forma de sua aplicação, devendo ser tudo assim obedecido e observadas as formalidades legais e cautelas em direito admitidas, bem como julgo improcedente a "reconvenção" oferecida pelo requerido, decretando o divórcio dos mesmos. Condeno o requerido ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios da requerente em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (29.06.84). Advogados: Antônio Nery S. Júnior e Edilson Dantas. Belém, 25 de julho de 1984.

ANTÔNIO CARLOS G. SARMENTO
Escrevente juramentado

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 1984 — 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR.
BELÉM — PARÁ.
Escrivão: Amílcar Câmara Leão.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
Proc. nº 583/76 — INVENTÁRIO
Inv.: Mário Acatauassu Nunes.
Adv.: Jacob José da Silva.

Inv.: Maria dos Anjos Domingues Nunes.
Desp.: Defiro o requerimento de fls. 126. Expeça-se o Alvará.

CARTÓRIO PEPES
QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA VINTE E CINCO (25) DE JULHO DE 1984

2ª VARA

Proc. nº 278/13/82 — EXECUÇÃO

Credor: Banco do Brasil S/A (Adv. Carlos Alberto Miranda Gomes).

Devedor: Camilo Silva Montenegro Duarte.

Despacho: N.A. À conta arbitro os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor da causa.

3ª VARA

Processo nº 214/02/80 — AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Hildegardo Bentes Fortunato (Adv. Abel Guimarães).

Requerida: Ametista de Souza Lopes (Adv. Fernando Otávio Mercês).

Despacho: Cite-se a ré para efetuar o pagamento da conta de fls. 65, no prazo estipulado na lei.

MARIA STELA MONARCHA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 25 DE JUNHO DE 1984

Juízo da 6ª Vara — EXECUÇÃO

Requerente: Guajará Veículos Ltda. (Adv. Lucas Almeida).

Requerido: Auris Matos Batista.

Despacho: Diga o executado sobre o pedido de ampliação da penhora (artigo 685 do CPC).

CONSIGNAÇÃO

Requerente: C. Santos Com. Rep. (Adv. Laurênio Miranda da Rocha).

Requerido: Estrutura Empreendimentos Inc. de Imóveis Ltda.

Interessada: Casa Marc Jacob S/A (Adv. Carlos Alberto Noura).

Despacho: Cite-se o sr. Artístides Manoel Vidal para, no próximo dia 02 de agosto, às 10 horas, vir ou mandar receber a quantia devida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, tendo em vista a procuração pública, anexada às fls. 16, pela qual a Casa Marc Jacob S/A o constitui seu bastante procurador, conferindo-lhe amplos poderes, inclusive o de representá-la em Juízo.

Requerimento de José Marcos dos Santos, por seu advogado, nos autos de inventário dos bens por separação judicial requerido por Cléa Souza dos Santos, indicando bens e falando no processo (Adv. Valério de Mello Alves).

OBS.: Recebido em 25.07.84.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 25.07.84

10ª Vara — Proc. nº 055/84 — RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Reqte.: Olivetti do Brasil S/A.

Adva.: Vera Lúcia Calandrini de Azevedo.

Reqda.: Alcinéa de Andrade Silva.

Sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido e em consequência condeno a ré, Alcinéa de Andrade Silva, a entregar em Juízo, no prazo de 24 horas, sob pena de decretar sua prisão, os bens ou equivalente em dinheiro, que constam no contrato de compra e venda com a ré, de domínio, ficando o mesmo rescindido. Condeno ainda, a ré, ao pagamento de custas processuais, correção monetária a partir da citação, verba advocatícia de conformidade com o que ficou estipulado no contrato. P.R.I. Belém, 29.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 261/84 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte.: Ademir de Vilhena Pantoja.

Adva.: Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães.

Reqda.: Danina Lopes de Almeida.

Despacho: Aguarde-se o retorno da Dra. Juíza Titular. Belém, 23.07.84. (a) Maria do Céu Duarte. (Respondendo).
HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
Belém, 25 de julho de 1984

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 49/84.
Autor: Cafenorte S/A — Importadora e Exportadora (Adv. Dr. Demócrito Rendelro de Noronha).
Réu: Café Glória Ltda. e outro (Adva. Dra. Maria das Graças Gonçalves Ribeiro).
Despacho: Defiro o pedido de fls. Expeça-se a Precatória requerida com as formalidades legais.
AÇÃO: — Arrolamento Sumário — 11ª Vara — Nº 74/84.
Inventariada: Maria de Jesus Reis.
Inventariante: Georgina de Jesus Reis Coelho (Adva. Dra. Carmen Lúcia Cunha).
Despacho: Como requer. Expeça-se o formal de partilha em tudo observadas as formalidades legais.
AÇÃO: — Inventário — 11ª Vara — Nº 93/83
Inventariado: Jarbas Ponciano Barroso.
Inventariante: Fernando Manfredi Barroso (Adv. Dr. Iaceli Lago da Silva Guimarães).
Advogada dos demais herdeiros: Dra. Iaceli Lago da Silva Guimarães.
Sentença: Homologo por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos a partilha de fls. 50, ratificada às fls. 53, em tudo observadas as formalidades legais. Custas de lei. P.R.I.
AÇÃO: — Notificação — 11ª Vara — Nº 264/84.
Requerente: Antônio Vicente (Adv. Dr. José Cabral).
Requerido: Álvaro Carneiro dos Santos.
Despacho: À conta.

BELÉM, 25 DE JULHO DE 1984
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E
2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA
JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA
AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerentes: Paulo Airton Rocha e Valda Alves Barbosa (Adva. Leila Moraes).
Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, o termo de acordo de fls. 4 para que produza seus efeitos legais. Belém, 24.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.
AÇÃO DE DIVÓRCIO
Requerente: Manoel Marques do Nascimento (Adva. Joselisa Kauffman)

Requerida: Antônia Araújo do Nascimento (Adv. Pedro Odival G. da Silva).
Desp.: Aguarde a titular. Belém, 24.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.
AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerentes: Iran Alcides Gonçalves Miranda e Socorro das Graças Oliveira Barbosa (Adv. Epitácio Santana).
Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, o termo de acordo de fls. 4, para que produza seus efeitos jurídicos. Belém, 24.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.
AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Antônia Magalhães da Silva (Adv. Epitácio Santana).
Sentença: Vistos, etc... Tendo em vista a documentação apresentada e ao parecer favorável do M.P. defiro o pedido e determino seja feita a retificação no assento de nascimento dos menores filhos da requerente, o nome correto de seu pai (da requerente) que é Francisco Ferreira de Oliveira. Belém, 24.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.
CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém-Pará.
Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Igarapé-Miri-Pará.
Desp.: Junte-se aos autos. Belém, 24.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca — Juíza Substituta.
JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA
PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 151/84.
Exeq.: Telepará S/A (Adv. Antônio Klautau Gomes).
Exec.: Grapul — Graf. Public. Edit. Ltda.
Desp.: À conta. Belém, 24.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.
AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 47/84.
Impetrantes: Sindicato de Hotéis, Restaurante, Bares e Similares de Belém (Adva. Ermelinda Garcia).
Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado.
Desp.: Intimem-se. Belém, 23.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 149/84.
Requerente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Ubirajara F. e Silva).
Requerida: Odecam Máquinas Pesadas Ltda.
Desp.: Defiro o pedido de fls..., face a comprovação da mora, determino a busca e apreensão do bem alienado, depositando-se com a suplicante sob compromisso. Cite-se. Belém, 23.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.
PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 150/84
Exeq.: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Hipólito Garcia).
Exec.: I.N. Crispim Máquinas e Motores Ltda.
Desp.: Cite-se. Belém, 23.07.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

(G. Reg. nº 6.250)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 103/84 EXPEDIENTE DO DIA 06.06.84

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - JUIZ FEDERAL - 1ª

VARA

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barroso

OFÍCIO Nº 065/84: Bel. Raimundo Batista de M. Lima - Chefe do SCOR/SR/DPF/PA.

Assunto: Inq. Pol. nº 053/83 -DPF 2/MARABÁ - Encaminha.
DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial federal. Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 066: Bel. Raimundo Batista de M. Lima - Chefe do SCOR/SR/DPF/PA.

Assunto: Inq. Pol. nº 10/83-DPF 2/MARABÁ - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OFÍCIO Nº 068/84: Bel. Raimundo Batista de M. Lima - Chefe do SCOR/SR/DPF/PA.

Assunto: Inq. Pol. nº 017/84-DPF 2/SANTARÉM - Encaminha.
DESPACHO: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 047/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado do DPF.

Assunto: Comunicação (Faz) Prisão em Flagrante de Antonio Delgado dos Santos e outro.

DESPACHO: A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 048/84: Bel. Paulo Carlos S. Duarte - Delegado do DPF.

Assunto: Encaminhamento (Faz) documentos ref., ao Processo nº 26.019.

DESPACHO: Junte-se aos autos, Belém, Pa., em 06.06.84., a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 1045/84: Bel. Hermínio Geraldo Barbedo - Delegado do DPF.

Assunto: Comunicação (Faz) ref. Inq. Pol. nº 002/84-SR/DPF/I Expulsão.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 0626/84: José Azevedo Bahia Filho - Cel. - PM Diretor Geral do Presídio "São José".

Assunto: Encaminhamento (Faz) Certidão Carcerária de Guido Santoni.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÕES da: Caixa Econômica Federal (Adva. Dras. Maria Amélia Franco e Maria das Graças Campos Sêrio).

Assunto: Requer providências nos autos dos Processos nºs. 12.786, 12.921, 13.062, 13.120 e 13.963

DESPACHO: N. A. Faça-se a cobrança do mandado e expeça-se um novo de citação e penhora, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Santarém, neste Estado, como permite a legislação em vigor. Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Amélia M. Franco).

Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 10.014

DESPACHO: N. A. Expeça-se novo mandado, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Santarém, neste Estado, como permite a legislação em vigor. Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO de: Marlens Nazareth Bittencourt de Lima.

Assunto: Requer Certidão Narrativa da Ação Penal nº 22.140

DESPACHO: Volte querendo por intermédio de Advogado legalmente habilitado. Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO da: Companhia Agro Industrial de Monte Alegre (Adv. Dr. Raimundo Lucival de Lima).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 25.845.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO de: Elias Bezerra Rodrigues e EMBRAPA (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar).

Assunto: Requer homologação de um acordo entre as partes, reclamante e reclamada.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO do: I A P A S (Adv. Dr. Octávio José Ferreira).

Assunto: Requer prosseguimento da execução de FGTS nº 22.490

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO do: I A P A S (Adv. Dr. Octávio José Ferreira).

Assunto: Presta esclarecimentos ref. ao Proc. nº 14.525.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO de: Jorge Augusto Pimenta Parente (Adv. Dr. Cláudio Neves).

Assunto: Vem apresentar Alegações Iniciais nos autos do Processo nº 23.519.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO de: Afonso Euclides de Oliva Coêlho (Adv. Dr. Paulo Rola)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº

DESPACHO: N. A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO de: Afonso Euclides de Oliva Coêlho (Adv. Dr. Paulo Rola).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo que lhe move a Justiça Pública.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO de: Afonso Euclides de Oliva Coêlho (Adv. Dr. Paulo Rola).

Assunto: Vem desistir das Alegações Preliminares nos autos do Processo nº 23.351.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO INICIAL: do Ministério Público (Proc. da Repúb. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Jaime Borges da Costa e outros.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO INICIAL: de Merivaldo de Souza Carneiro

Assunto: Vem requerer Homologação de Opção pelo FGTS, como funcionário da UFFPa.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO INICIAL: de Teófilo Neves Duarte

Assunto: Vem requerer Homologação de Opção pelo FGTS, como funcionário da UFFPa.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO INICIAL: de Maria Pedrinha Moraes.

Assunto: Vem requerer Homologação de Opção pelo FGTS, como funcionária do M.S./D.F.S. - Hospital Barros Barreto.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO INICIAL: de Maria Ludovina Rodrigues Souto.

Assunto: Vem requerer Homologação de Opção pelo FGTS, como funcionária do M.S./D.F.S. - Hospital Barros Barreto.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PROC. Nº 25.998: AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA

Depte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara de Pernambuco

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara do Pará.

DESPACHO: 1. Dado o caráter intinerante das cartas, encaminhe-se a presente, com as cautelas legais, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, neste Estado, para o seu cumprimento e devolução ao juiz Deprecante. 2. Comunique-se. Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 3.150: AÇÃO ORDINARIA ANULATÓRIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Autor: Petróleo Brasileiro S/A (Adva. Dra. Sousange Souza).

Ré: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: A conclusão. Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 24.070: MANDADO DE SEGURANÇA

Impte.: REASA - Reflorestadora da Amazônia Ltda. (Adv. Dr. Tadeu de Jesus e Silva).

Impdo.: Delegado Regional da Receita Federal e outro (Adv. Dr. Carlos de Sena Mendes).

DESPACHO: A Seção competente, para que a chefe informe nos autos, por meio de certidão em forma regular, o que se oferece a respeito do processo de Execução Fiscal mencionado nas certidões de fls. 22 e 23, vinculado à Certidão de Dívida Ativa cujo número consta de fl. 5. Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.014: MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: RPM - Roberto Piri Minereração e Comércio (Adv. Dr. Fabio Mesquita Ribeiro)

Impdo: Delegado da Receita Federal de Santarém

Despacho: Preliminarmente, intime-se o advogado Fábio Mesquita Ribeiro (fl. 7), para dar cumprimento ao disposto no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963. Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 10.995: EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdo: Francisco Cícero Carneiro e outros (Adv. Dr. Celso Soares)

Despacho: 1. Reduza-se a termo a nomeação (fl. 15). 2. Ao executado citado por edital nomeio Curador Especial o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos. 3. Informe a Chefe de Seção competente se o executado Celso Bastos Soares ofereceu embargos. Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 11.825: EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdo: Osmarino Bentes de Oliveira e outros.

Despacho: 1. Expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal no Estado do Amazonas, visando à citação do executado Osmarino Bentes de Oliveira (fl. 27), bem como a penhora, avaliação e alienação dos bens, caso venha a ocorrer a penhora. 2. Expeça-se mandado de citação e penhora dos executados Jurandir Cabral Sá e Pedro Rodrigues Leal, a fim de ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Santarém, neste Estado, como permite a legislação em vigor. Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 11.908: EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Maria das Graças Almeida dos Santos e outros

Despacho: Considerando os termos da certidão supra, solicite-se a devolução do mandado a que se reporta a certidão de fls. 11 verso, devidamente cumprido. Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 12.788: EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Santana Pereira Valente e outros.

Despacho: 1. Solicite-se a devolução do mandado encaminhado à comarca de Itaituba. 2. Expeça-se mandado de citação e penhora do executado Antônio Loris Vieira Figueira, a fim de ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da comarca de Santarém, neste Estado, como permite a legislação em vigor. Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 18.657: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira). Réu: Clésido José Lopes de Menezes (Adv. Dr. Alberto Campos)

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 23255: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira) Réu: Raimundo Custódio Pereira dos Santos.

Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça encarregado da diligência para procurador os advogados cujos nomes figuram na petição de fl. 248 e, junto a eles, obter o atual endereço do acusado, a fim de permitir a citação do mesmo. Belém Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 24.528: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira). Réu: Antonio Arnaldo Pereira de Castro.

Despacho: Faça-se a citação por edital, com prazo de quinze dias, mantida a data de 02 de outubro próximo, às 10:00 horas, para a qualificação e o interrogatório do acusado (fls. 33 verso). Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 21.555: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: Suzana Helena do Amaral Paranhos (Adv. Dra. Maria Lício Santos Neto).

Réu: Ministério da Agricultura.

SENTENÇA: Vistos, etc. Não tendo sido pago, no prazo legal, as custas processuais, indefiro liminarmente a inicial. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos, em que são partes, como autora, Suzana Helena do Amaral Paranhos e, como ré, a União Federal. Publique-se e intime-se. Belém, Pa, em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 6.759: AÇÃO CRIMINAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira). Réus: Salomão Isac Assayag e outros (Adv. Drs. Odilson Novo e José Bonifácio de Sena).

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a punibilidade do crime a que os mesmos foram condenados. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e l. Belém, Pa., em 06.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL - 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. Fernando Neves Tocantins

Petição do: I A P A S (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.497

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 06.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Petição do: I A P A S (Adv. Dr. Otávio José Pessoa Ferreira)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 24.615

Despacho: Idêntico ao anterior.

Of. nº 542/84 - Do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Informação (presta)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria das Graças Sério)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 21.032.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 06.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria das Graças Sério)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 11.098.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Fátima Nazaré Gobitsch)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 12.983

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Amélia M. Franco)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 12.933.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Amélia M. Franco)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 12.928

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Amélia M. Franco)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 12.931

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Fátima Nazaré Gobitsch)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 13.115

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Amélia M. Franco)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. 13.967

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Amélia M. Franco)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 12.922

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Amélia M. Franco)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. Nº 13.059

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Amélia M. Franco)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 16.714

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 25.889 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo

Trindade)

Réu: Adriano José Leite da Silva

Despacho: Porque o representante do Ministério Público atribuiu ao acusado a prática de crime funcional, - que in casu se têm como afiançável, - antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não da denúncia, e com fundamento no que estatui o art. 514 e seu parágrafo do CPP, nomeio para servir como defensor ad hoc do denunciado o doutor Armando Cordeiro (Insc. OAB nº 358 - Rua 28 de Setembro, 732 - Telefone 224.3672), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificada da presente investitura, cabendo-lhe responder por escrito no prazo de 15 dias. Belém, 06.06.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

EDITAL JUDICIAL

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Walquíria Frazão Batalha, José Cláudio de Oliveira Costa, Estância Telma, Maria Luiza Cardoso Gomes, Maria Luiza Santos de Souza, Maria de Jesus Amorim de Souza, Dorimar Cardoso da Silva, Terezinha Rodrigues, Maria Evangelista do Nascimento, João Diógenes de Moraes Júnior (Aval), João Diógenes de Moraes Júnior, Maria das Graças Al-Khoury, Antônio Carlos Pinto Marques, Nair da Costa Pinto Marques (Aval), Heleno Lisboa de Matos, Antônio Carlos Tavares Pereira, Hugo Mateus dos

Santos, Adalberto Teles de Carvalho, Atacadista Coml. Paraense Ltda., Cooperativa dos Motoristas Prof., Milton de S. Corrêa Filho, Forpal - Fornecedora Paraense Ltda., Carlos Armando G. Ferreira, José Carlos Tavares, E.X. de Souza, Raul Soares de Lima, Milla Com. e Rep. Ltda., Gabriel dos Santos Pereira, José Roselito Oliveira dos Santos, Reginaldo Roberto de Sena, Francisco Gomes da Silva, Herminio Damião de Souza, Drinks Nosso Clube-Enéas Vieira de Souza, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, nº 276 da parte de Iglu Empreend. Imobiliários. Finasa. Banco Sudameris do Brasil S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A, Banco Mercantil de Crédito S/A, Banco Nacional do Norte S/A, Sinal S/A, Bradesco, Banco de Crédito Nacional S/A, Banco Barferrin-

das S/A, Banco Estado do Pará S/A, Financ. General Motors, Caixa Econômica Federal, Banco América do Sul S/A, Banco Safra S/A, Banco Bozano Simonsen S/A, Banco Nacional S/A, Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Real S/A, Banco Lar Brasileiro S/A, Banco Mercantil de São Paulo S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, dezoito (18) notas promissórias, um (1) contrato de Cheque Especial Marajoara, três (03) letras de câmbio e vinte e três (23) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 120.000,00 / 307.550,00 / 14.270,00 / 29.829,03 / 1.020.000,00 / 26.500,00 / 50.000,00 / 3.273.903,49-UPC / 247.000,00 / 63.757,00 / 115.575,00 / 1.631.448,00 / 245.490,00 / 245.490,00 / 224.219,10-saldo / 38.569,85 / 5.157.623,52 / 20.897,13-saldo / 156.681,00 / 10.839,22 / 263.286,00 / 6.000.000,00 / 110.875,00 / 215.836,40 / 105.800,00 / 37.959,00 / 215.835,00 / 105.800,00 / 37.959,00 / 100.000,00 / 40.973,00 / 54.000,00 / 29.730,00 / 3.480.000,00 / 4.127.552,00 / 285.553,00 / 55.860,00 / 6.383.990,00 / 72.400,00 / 186.200,00 / 72.000,00 / 150.000,00 / 500.000,00 / 60.000,00 / vencimentos vários por V. Sas. emitidas e não pagas, a favor de Angelas Boutique Ltda., Finasa, Enel Eng. S/A, Norte Madeiras Imp. Exp., Grace Thereza Souza P. Souza,

Madenorte, Pedro Bezerra da Silva, CCA — Constr. Civis Amaz., Sinal S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Financiadora BCN S/A, Bamerindus S/A FCI, Banco do Estado do Pará S/A, Financiadora General Motors, Caixa Econômica Federal, Agrosalles Com. Sementes Ltda., Tágide Veículos, Gráfica Paraense Editora, Casa dos Pneus, IAP S/A Ind. Com., Dozzi Tezza Ind. Mov. Ltda., Quimindustria S/A, Fermasa Ltda., JAD — Com. Rep. Ltda., Perfon Ltda., Gabriel Auto Acess., Casa dos Pneus, Imp. Souza Arnaud Ltda., Emissoras Rádio Marajoara Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legamente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias, o contrato de Cheque Especial Marajoara, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 26 de julho de 1984.

(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.
Oficial Subst^o do Protesto de Letras

1^o Ofício
(Ext. nº 2495. Reg. nº 9839. Dia: 30.07.84)

JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de oito dias)

Pelo presente Edital fica notificada Love Garden Ltda., reclamada nos autos do Processo 6ª JCJ-477/84, em que é reclamante Adelaide Martins de Azevedo, para ciência de que no dia 31.05.84 foi prolatada sentença no referido processo, tendo a reclamada o prazo de oito (8) dias para da mesma recorrer e cujo teor é o seguinte: "Resolve a Junta sem divergência de votos, julgar parcialmente procedente a reclamatória, para condenar a reclamada, Love Garden Ltda., a pagar à reclamante, Adelaide Martins de Azevedo, a importância de cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros e setenta e quatro centavos (Cr\$ 56.473,74) a título de salário retido; além de aviso prévio, 13º salário (1/12), férias simples e proporcionais, horas extras, adicional noturno, diferenças de reajustes salariais, complementação de depósitos do FGTS, juros e correção monetária, valores ilíquidos, tudo de conformidade com a fundamentação. Improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. Custas pela reclamada, sobre o valor condenatório, arbitrado em quinhentos mil cruzeiros, quantia de Cr\$ 23.731,14".

E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 17 de julho de 1984.

GLÓRIA MARIA DINIZ
Chefe do Setor de Proc. Geral

(G. Reg. nº 6.174)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. (Ref. Proc. nº 6ª JCJ-1.666/79).

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de agosto de 1984, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Helena da Silva Andrade, contra Clínica Odontológica "José Ruy da Costa", bem esse encontrado no Depósito Público deste Tribunal e que é o seguinte:

— Um (01) forno de alta fundição marca "Bravac", de 4.000 watts e 110 volts., com controle automático, de fabricação nacional.

Valor atribuído: Cr\$ 400.000,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá

garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 18 de julho de 1984. Eu, Antônio M. Lopes — Aux. Jud., datilografei. E eu, João Sousa de Brito, p/Chefe da Secretaria, subscrevo.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES ;
Juiz do Trabalho Substituto
Em exercício na Presidência

(G. Reg. nº 6.178)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. (Ref. Proc. nº 6ª JCJ-1695/83).

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de agosto de 1984, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Antônio Rodrigues da Cruz, contra Silva & Quaresma Ind. de Bebidas Ltda., bem esse encontrado no Depósito Público deste Tribunal, e que é o seguinte:

— Hum (01) caminhão marca "Ford-F-4.000", placa de nº AI-0551, na cor azul, contendo dois retrovisores laterais externos, um rádio marca "Philco" com duas tuitas e um auto-falante, além de antena externa, uma bateria de 12 volts., um extintor de incêndio, um ventilador e um chaveiro com seis chaves.

Valor atribuído: Cr\$ 1.500.000,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-Pa., 16 de julho de 1984. Eu, Antônio M. Lopes — Aux. Jud., datilografei. E eu, João de Sousa Brito, Téc. Judiciário, p/Chefe da Secretaria, subscrevo.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho, Substituto
Em exercício na Presidência da
6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6.179)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará